

TRT-15 nega recurso de mulher por grampeador atirado por

A 6ª Câmara Regional do Trabalho da 15ª Região negou recurso de uma trabalhadora que insistiu no aumento tendo sido atingida na cabeça por um grampeador durante um acidente de trabalho. A autora da ação pediu a condenação do empregador por assédio moral, alegando que sofreu humilhações, inclusive no meio da rua por causa da reclamação trabalhista.

De acordo com os autos, a autora é uma auxiliar de limpeza entre 2023 e 2024, foi dispensada sem justa causa, foi atingida por um grampeador de escritório atirado por um empregado que discutia com outra empregada que atingiu seu olho e supercílio e sofreu um pequeno ferimento, sem alteração de função, segundo perícia. Levada pelo empregador a um hospital por um procedimento que resultou em sutura, além de ter feito exames que registraram alterações. Ela ficou afastada do trabalho.

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP) reconheceu o acidente de trabalho e fixou indenização por danos morais no valor de R\$ 2 mil, mais juros e correção monetária.

Recurso negado

O relator do acórdão no TRT-15, desembargador André de Almeida, afirmou que é incontroverso que cabe ao empregador tomar todas as medidas que estão à disposição para a saúde dos empregados, pelo princípio da prevenção. Além disso, no plano infraconstitucional, o empregador local de trabalho seguro e saudável.

No entanto, o relator destacou que, no caso concreto, o acidente foi um infortúnio, visto que ocorreu por ato de terceiros, entre outras empregadas, não cabendo ao empregador a obrigação de fornecer equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao trabalho diverso do que o empregador não deu causa ao acidente.





Sobre o pedido da trabalhadora de aumento do valor d
não cabe qualquer majoração buscada pela reclamante
com culpa ou dolo .

Quanto ao alegado assédio moral praticado pela empre
reclamação trabalhista, o juízo de origem indeferiu
foram provadas as alegações, mesmo com áudios anexad
com confronto de opiniões, em razão dos motivos da r
porém, o dano m

Processo 0011544-52.2024.5.15.0017

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-17/trt-15-nega-recurso-de-m>